

2.9	PUBLICADO NO D. O. U.
C	12/07/2000
C	8
	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



Processo : 10675.001869/96-17
Acórdão : 201-73.576
Sessão : 23 de fevereiro de 2000
Recurso : 104.073
Recorrente : JOSÉ VILELA MARQUEZ
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR - VTNm –Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
JOSÉ VILELA MARQUEZ.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Serafim Fernandes Corrêa, Valdemar Ludvig e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10675.001869/96-17

Acórdão : 201-73.576

Recurso : 104.073

Recorrente : JOSÉ VILELA MARQUEZ

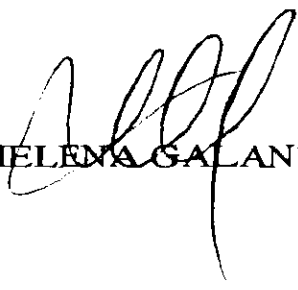
**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES**

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 09 de junho de 1999, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio, à íntegra, para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Laudo Técnico apresentado, resta comprovado a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente, para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES